



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## **CONTRATO Nº 130/2018,**

QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA E ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME,** COMO ABAIXO SE DECLARA.

**PROCESSO Nº 064/2018**  
**CARTA CONVITE Nº 006/2018**  
**VIGÊNCIA: 06/07/2019**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 00.226.324/0001-42, e Inscrição Estadual n.º 10.136.759-7, estabelecida a Avenida Independência, nº 6060, Quadra 70-C, Lote 02 – Setor Aeroporto, Goiânia-GO, representada neste ato por Sócio o Sr. Alessandro Martins Miguel, brasileiro, portador do RG n.º 2776939-SSP/GO e do CPF nº. 788.729.281-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 006/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecimento de diversos materiais para manutenção da iluminação pública do município de Canarana-MT , conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Lâmpada 70 W vapor metálico. - <b>Marca: GLIGHT</b>	Unid	2500	R\$ 47,96	R\$ 119.900,00
2	Lâmpada 150 W vapor metálico. - <b>Marca: GLIGHT</b>	Unid	250	R\$ 49,12	R\$ 12.280,00
3	Lâmpada 250 W vapor metálico. - <b>Marca: EMPALUX</b>	Unid	350	R\$ 47,08	R\$ 16.478,00
4	Lâmpada 400 W vapor metálico - <b>Marca: EMPALUX</b>	Unid	1000	R\$ 49,92	R\$ 49.920,00
5	Reator 70 W vapor metálico. - <b>Marca: JRC</b>	Unid	600	R\$ 47,38	R\$ 28.428,00
6	Reator 150 W vapor metálico. - <b>Marca: JRC</b>	Unid	600	R\$ 57,96	R\$ 34.776,00
7	Reator 250 W vapor metálico. - <b>Marca: LRC</b>	Unid	600	R\$ 76,04	R\$ 45.624,00
8	Reator 400 W vapor metálico. - <b>Marca: JRC</b>	Unid	40	R\$ 87,06	R\$ 3.482,40
9	Rele Fotoelétrico. - <b>Marca: EXATRON</b>	Unid	150	R\$ 17,80	R\$ 2.670,00
10	Base para Relê. - <b>Marca: EXATRON</b>	Unid	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
					<b>R\$ 314.238,40</b>



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO***

**2.1-** O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

#### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

**3.1** - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 314.238,40, (Trezentos e quatorze mil duzentos e trinta e oito reais a quarenta centavos)** a ser pago **em até 30 (trinta) dias;**

**3.2** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA***

**4.1** - O prazo para o fornecimento dos materiais, objeto do processo licitatório nº **064/2018**, é de **05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.**

**4.2** – O presente contrato terá sua vigência até **06/07/2019**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO***

**5.1** - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

**5.2** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR, no cargo Eletricista, **Portaria nº 357/2018** de 03 de Julho de 2018, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

#### ***CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE***

##### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1** - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

**6.1.2** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**6.1.3** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.1.4** – Executar os fornecimentos nos termos da Cláusula Quarta.

**6.1.5** - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os materiais em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.1.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.1.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**6.1.8** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.1.9** - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.10** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.1.11** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.1.12** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.13** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.13.1** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.14** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.15** - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto do Contrato.**

**6.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.17** - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

#### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.10** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.11** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.2.12** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

#### ***CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS***

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**

**UNIDADE: 02**

**FUNCIONAL: 25.751.0018.2063 – Man do sistema de iluminação publica**

**ELEMENTO: 339030 – material de consumo**

**CÓDIGO REDUZIDO: 377**

**FONTE DE RECURSOS: 0117**

#### ***CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA***

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

#### ***CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL***

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL***

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO***

**11-1** - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO***

**12.1** - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 06 de Julho de 2018.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

#### **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

#### **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**

Alessandro Martins Miguel

RG n.º 2776939-SSP/GO

CPF n.º. 788.729.281-68

**CONTRATADA**

#### **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**

Portaria n.º 357/2018 de 03/07/2018

**FISCAL DO CONTRATO**

#### **TESTEMUNHA:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: David Anderson Mariano da Silva**

CPF n.º 032.873.561-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 695.236.149-91